

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026

PROJETO “VEREDA, VERDADE E VIDA”

Patrimônio Histórico-Cultural Tombado do Município de João Monlevade

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com endereço à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF sob no. 195.086.896-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de João Monlevade, inscrita no CNPJ sob nº 21.857.115/0001-77, com sede à Rua Timóteo, 172, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-039, gestora do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, neste ato representada por sua Diretora-Presidente NADJA LÍRIO FURTADO, inscrita no CPF sob nº 087.934.176-46, doravante denominada **CONCEDENTE**; a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE** inscrita no CNPJ sob nº 18.310.631/0001-72, com sede à Av. Dona Nenela, nº 146, B. JK, CEP 35.930-672, neste ato representada pelo Presidente FERNANDO LINHARES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 065.372.246-08, doravante denominada **CÂMARA** e a **DIOCESE DE ITABIRA/FABRICIANO e PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.963.351/0001-05, sediada à R. Coronel Linhares Guerra, nº 100, B. Centro, Itabira/MG, CEP 35.900-020; por intermédio da **Paróquia São José do Operário**, inscrita no CNPJ sob nº 20.963.351/0031-20, estabelecida à Rua Paraúna, nº 641, B. Centro Industrial, João Monlevade/MG, CEP 35.930-457, proprietária e guardiã do bem tombado objeto deste instrumento; ambas representadas pelo Rev. JEFFERSON CRUZ VERONÊS, inscrito no CPF sob nº 073.128.247-73, doravante denominadas conjuntamente **AGENTE CULTURAL EXECUTOR**, sendo a **MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS** de responsabilidade **EXCLUSIVA** da Paróquia São José Operário, na qualidade de proprietária e guardiã do bem tombado;

CONSIDERANDO o art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público o dever imperativo de proteger o patrimônio cultural brasileiro, incluindo os bens tombados de propriedade privada, mediante as formas de acautelamento e preservação que a lei fixar;

CONSIDERANDO o art. 170, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de João Monlevade, que declara tombado, com hierarquia normativa superior a lei ordinária, “o conjunto arquitetônico e paisagístico da Igreja São José Operário”, bem cultural de especial relevância para a identidade histórica e cultural do Município e de seus trabalhadores;

CONSIDERANDO que “o conjunto arquitetônico e paisagístico da Igreja São José Operário”, foi tombado pelo Decreto Municipal no. 101/2018 e inscrito no Livro de Tombo de João Monlevade, segundo o número 04, e sujeito à proteção especial de acordo com a Lei Municipal no. 1.622/2005;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.622/2005, com as alterações da Lei Municipal nº 2.156/2015, que regulamenta a proteção do patrimônio cultural do Município, exige autorização prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para obras em bens tombados (art. 8º), e vincula 80% das receitas do Fundo Municipal de Preservação à manutenção do patrimônio (art. 12);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.418/2021, que institui o Sistema Municipal de Cultura e atribui à Fundação Casa de Cultura a competência de preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município (art. 14, V), e ao Conselho Municipal de Política Cultural a atribuição de apreciar e apresentar parecer sobre os termos de parceria com organizações da sociedade civil (art. 20, XI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), cujo art. 12 define o Termo de Execução Cultural como instrumento celebrado entre a Administração Pública e o agente cultural para a realização de ação cultural, e cujo art. 2º, § 1º, autoriza os Municípios a executar políticas públicas de fomento cultural por regime jurídico autônomo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103/2026, publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade em 28/05.2026, que regulamenta o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024 e estabelece como situação excepcional autorizadora da dispensa de chamamento público a intervenção em bem cultural tombado em situação de risco e a impossibilidade material de substituição do executor proprietário do bem (art. 4º, incisos I, II, III e VII);

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Vistoria elaborado pela Engenheira Civil Emanuelle Diana Monteiro (CREA-MG nº 322-103/D), em março de 2026, que comprova: (a) risco geotécnico ativo no talude lateral da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, com processo inicial de deslizamento e risco de agravamento progressivo; (b) sinos metálicos desprendidos do suporte original com risco de acidente por elevado peso próprio; e (c) 14 painéis artísticos em gesso expostos a risco de dano irreversível por poeira, vibração e variações de umidade decorrentes das obras estruturais da Matriz;

CONSIDERANDO a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, elaborada pela Fundação Casa de Cultura e aprovada pelo Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de maio de 2026, com fundamento no Decreto Municipal nº 103/2026 e no art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Integrado nº 042/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, que concluiu pela viabilidade jurídica do repasse, pelo Termo de Execução Cultural como instrumento adequado, pela legitimidade do repasse a entidade religiosa nos

termos do art. 19, I, da CF/88, e pela necessidade de condição suspensiva absoluta para o início do restauro dos painéis artísticos;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso com Formalização de Repasses, celebrado em 07 de maio de 2026 entre o Município, a Câmara Municipal, o Fundo Municipal e a Paroquia São José Operário, que formalizou o comprometimento orçamentário-financeiro dos entes públicos com o projeto;

CONSIDERANDO a validação do Projeto “VEREDA, VERDADE E VIDA” pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), no âmbito de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e da Plataforma Semente, com aporte principal do MPMG de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 para a requalificação integral da Matriz São José Operário;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Paroquia São José Operário e aprovado pela Fundação Casa de Cultura em 21 de maio de 2026, que prevê a execução em três fases sequenciais e interdependentes, com duração total estimada de 13 a 14 meses;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, emitido em reunião extraordinária realizada aos 20 (vinte) de maio de 2026, conforme extrato de ata anexo, autorizando as intervenções previstas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC), emitido em 20 de maio de 2026, aprovando o presente instrumento de parceria nos termos do art. 20, XI, da Lei Municipal nº 2.418/2021;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024 e do regime municipal autônomo constituído pelas Leis Municipais nºs 1.622/2005, 2.418/2021 e 1.903/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto o fomento, pelo Poder Público Municipal, da ação cultural de requalificação integral da Gruta Nossa Senhora de Lourdes e de restauro técnico especializado das imagens sacras, dos sinos metálicos e dos painéis artísticos em gesso da Igreja São José Operário, bens culturais tombados pelo art. 170, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, mediante repasse de recursos públicos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao AGENTE CULTURAL EXECUTOR, na qualidade de proprietária e guardiã do bem tombado.

1.2. O objeto abrange, exclusivamente, as intervenções descritas no Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), nas seguintes entregas objetivas:

- I - FASE 1: requalificação completa da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, incluindo contenção geotécnica do talude lateral (muro de arrimo ou gabião), drenagem superficial e profunda, estabilização do solo, recuperação das grades metálicas, do altar de concreto e da escada de acesso, readequação do piso intertravado, modernização do sistema de proteção do poço ornamental, iluminação cênica LED, paisagismo e instalação da imagem de São José; restauro técnico das imagens sacras com fichas de catalogação individuais; e reinstalação dos sinos metálicos em estrutura de suporte dimensionada por projeto de engenharia estrutural, com emissão de ART;
- II - FASE 2: restauro técnico especializado dos 14 (quatorze) painéis artísticos em gesso fixados internamente na Matriz São José Operário, conforme protocolo descrito no Plano de Trabalho, após o cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024; no Decreto Municipal nº 103/2026; no art. 216, § 1º, da Constituição Federal; no art. 170, VIII, da Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal nº 1.622/2005; na Lei Municipal nº 2.418/2021; e na

2.2. A dispensa de chamamento público é fundamentada na ocorrência simultânea das situações excepcionais previstas no art. 4º, incisos I, II, III e VII, do Decreto Municipal nº 103/2026, quais sejam:

- I - risco geotécnico ativo no talude lateral da Gruta, com processo inicial de deslizamento e risco de agravamento progressivo a cada período chuvoso, comprovado pelo Laudo Técnico de março de 2026;
- II - deterioração ativa dos painéis artísticos em gesso, com risco de dano irreversível decorrente das obras estruturais da Matriz;
- III - comprometimento mecânico dos sinos metálicos, desprendidos do suporte original com risco de acidente por elevado peso próprio;
- IV - impossibilidade material de substituição do executor, pois o AGENTE CULTURAL EXECUTOR é o proprietário e guardador legal do bem tombado, sendo a única entidade que pode juridicamente autorizar e supervisionar as intervenções.

2.3. O presente Termo não constitui subvenção a culto religioso vedada pelo art. 19, I, da Constituição Federal, mas colaboração de interesse público nos termos da ressalva do mesmo dispositivo, pois os recursos são destinados exclusivamente à preservação de bem cultural tombado pelo Município como patrimônio histórico coletivo, e não ao financiamento de atividades religiosas ou culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FONTES DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Termo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à contrapartida municipal ao projeto aprovado no âmbito do MPMG, distribuídos da seguinte forma:

- I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE (Fonte 1.500.000), a serem transferidos ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Termo;
- II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (Fonte 2.501.000), a serem transferidos ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Termo;
- III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já alocados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (à conta da Unidade Orçamentária Nº 003-Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, Programa Nº 1302 – Cultura para Todos – Promoção, Formação e Fomento à Cultura, Proteção e Difusão da Memória, Ação Nº 003-Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, Elemento de Despesa Nº Fonte 2.501.000, conforme dotação consignada na LOA de 2026, a serem vinculados exclusivamente ao presente projeto no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.
- IV - Sendo a transferência no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à contrapartida municipal ao projeto aprovado no âmbito do MPMG, será realizada por uma única Dotação Orçamentária sendo esta, do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, com três fontes de recursos distintas referentes a cada órgão repassador da contrapartida utilizando o mesmo Elemento de Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições.

3.2. Os recursos serão centralizados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e movimentados em conta bancária específica aberta exclusivamente para este projeto, com rastreabilidade integral e controle contábil individualizado.

3.3. Os recursos possuem vinculação específica ao objeto deste Termo, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de nulidade dos atos, responsabilização solidária dos gestores e devolução integral dos valores, com atualização monetária pelo IPCA e acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil.

Parágrafo único. Os rendimentos dos ativos financeiros depositados na conta-projeto poderão ser aplicados na execução do objeto deste Termo, sem necessidade de autorização prévia, nos termos do art. 14, caput, da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS FASES E DO CRONOGRAMA

4.1. A execução do objeto deste Termo observará, integralmente, o Plano de Trabalho aprovado pela Fundação Casa de Cultura (Anexo I a este instrumento), que estabelece as três fases sequenciais e interdependentes, cujas razões técnicas determinam a imutabilidade da ordem de execução:

4.2. A estrutura faseada do projeto é a seguinte:

- I - FASE 1 - Requalificação da Gruta + Restauo das Imagens Sacras + Reinstalação dos Sinos: duração estimada de 5 (cinco) meses, com início imediato após a liberação dos recursos, observado o cronograma do Plano de Trabalho;
- II - PAUSA TÉCNICA: período estimado de 7 a 8 meses correspondente à execução pelo MPMG das obras de requalificação e modernização integral da Matriz São José Operário, escopo separado e financiado diretamente pelo MPMG, não integrado a este Termo, mas cuja conclusão constitui condição suspensiva absoluta para o início da Fase 2;
- III - FASE 2 - Restauo dos Painéis Artísticos em Gesso: duração estimada de 2 a 3 meses, condicionada ao cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula Quinta.

4.3. Qualquer alteração de escopo, de cronograma ou de valores que implique modificação substancial do objeto requer celebração de Termo Aditivo, precedido de autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Alterações de pequeno percentual - até 10% do valor global do instrumento, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 14.903/2024 - poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL EXECUTOR e comunicadas à CONCEDENTE sem necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A FASE 2

5.1. O início da Fase 2 deste Termo - restauro dos 14 (quatorze) painéis artísticos em gesso fixados internamente na Matriz São José Operário - é absolutamente condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências, que constituem condição suspensiva de eficácia da obrigação nos termos dos arts. 121 e 125 do Código Civil:

- I - emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras de requalificação e modernização integral da Matriz pelo MPMG, atestando a conclusão formal das obras estruturais;
- II - emissão de laudo técnico elaborado pelo restaurador responsável habilitado, atestando a estabilização ambiental interna da Matriz (temperatura, umidade relativa do ar e ausência de poeira e vibração) em níveis compatíveis com o início seguro das operações de restauro, conforme parâmetros da Carta de Veneza (ICOMOS, 1964) e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

5.2. A justificativa técnica desta condição é objetiva e irrenunciável: os 14 painéis em gesso constituem o bem de maior fragilidade e valor patrimonial do conjunto. A execução de obras de reforma na edificação - com vibração de equipamentos, poeira de argamassa e variações de umidade pela abertura de cobertura e paredes - criaria risco elevado de: destacamento de camadas pictóricas; contaminação das superfícies; fissuração do gesso por variações térmicas e higrométricas; e dano mecânico por impacto.

§ 1º. O descumprimento desta condição suspensiva - com o início da Fase 2 antes da emissão dos documentos previstos nos incisos I e II - configura infração grave ao presente Termo e à Lei Municipal nº 1.622/2005, sujeitando o AGENTE CULTURAL EXECUTOR e os gestores responsáveis às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, incluindo a rescisão do instrumento, a devolução integral dos valores e a apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

§ 2º. O prazo de vigência deste Termo será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à Pausa Técnica, sem necessidade de Termo Aditivo, desde que a Fase 1 tenha sido concluída regular e tempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO DESEMBOLSO

6.1. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, por motivo devidamente justificado e desde que o objeto não tenha sido integralmente concluído.

6.2. Os desembolsos serão realizados em parcelas vinculadas aos marcos de validação do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), observando a seguinte estrutura:

- I - Parcela inicial da Fase 1: até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento dos requisitos de início (aprovação do Plano de Trabalho, autorização do Conselho do Patrimônio Cultural e publicação da Justificativa de Dispensa), no valor correspondente ao Marco M1;
- II - Parcelas intermediárias da Fase 1: vinculadas à validação dos Marcos M2, M3 e M4 pelo fiscal técnico da CONCEDENTE, conforme o Cronograma Físico-Financeiro;
- III - Parcela inicial da Fase 2: após cumprimento da condição suspensiva da Cláusula Quinta e validação do Marco M5;
- IV - Parcela final: após aprovação da Prestação de Contas Final e validação do Marco M6 pela CONCEDENTE, MPMG e TCE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL EXECUTOR

7.1. Constituem obrigações do AGENTE CULTURAL EXECUTOR:

- I - executar o objeto deste Termo em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do restaurador habilitado e as deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo, sendo vedada qualquer destinação a atividades religiosas, culturais ou de gestão eclesiástica;

- III - contratar profissionais habilitados para todos os serviços, com emissão obrigatória de ARTs pelo CREA ou RRTs pelo CAU para os serviços de engenharia civil, engenharia estrutural e restauro;
- IV - não iniciar a Fase 2 antes do cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula Quinta, mesmo que os recursos já estejam disponibilizados;
- V - permitir o livre acesso do fiscal técnico designado pela CONCEDENTE ao local das obras, a qualquer tempo durante a execução, para vistoria e acompanhamento;
- VI - apresentar Relatório de Execução com registro fotográfico ao término de cada fase, acompanhado dos laudos técnicos assinados pelos profissionais responsáveis;

- VII - elaborar e entregar, ao término da Fase 2, as 14 (quatorze) fichas de catalogação individualizadas dos painéis restaurados, contendo descrição iconográfica, dimensões, técnica original, estado pré-restauro, intervenções realizadas e materiais utilizados;
- VIII - comunicar ao Município, previamente e por escrito, qualquer pretensão de alienação onerosa do bem tombado, garantindo o exercício do direito de preferência municipal previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.622/2005 e no Decreto-Lei nº 25/1937;
- IX - submeter-se ao controle e à supervisão da CONCEDENTE, do MPMG e do TCE-MG, prestando todas as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias da requisição;
- X - apresentar Prestação de Contas Final nos termos da Cláusula Nona, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, do MUNICÍPIO e da CÂMARA:

- I - transferir os recursos nas fontes e nos prazos previstos na Cláusula Terceira, sob pena de responsabilização dos gestores e de prorrogação automática dos prazos de execução pelo período correspondente ao atraso;

- II** - designar fiscal técnico, com participação obrigatória do Curador da Fundação Casa de Cultura (cargo criado pela Lei Municipal nº 2.613/2024), para acompanhamento das intervenções sobre o acervo material do bem tombado;
- III** - aprovar ou solicitar ajustes no Relatório de Execução por Fase no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento;
- IV** - emitir, após a conclusão de cada fase, o Atestado de Validação do Marco correspondente, que condiciona o desembolso da parcela seguinte;
- V** - encaminhar cópia deste instrumento e dos relatórios de execução ao TCE-MG e ao MPMG, em atendimento ao art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e aos compromissos assumidos no Termo de Compromisso de 07 de maio de 2026;
- VI** - publicar este instrumento, o Plano de Trabalho e os relatórios de execução no Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS MARCOS DE VALIDAÇÃO

9.1. A prestação de contas será estruturada pelos seguintes marcos de validação (Anexo II):

- M1** - Início da Fase 1 - comprovação: ata de reunião de alinhamento, projetos executivos protocolados e relatório fotográfico inicial - validado pela Fundação Casa de Cultura;
- M2** - Conclusão da contenção do talude (2º mês) - comprovação: laudo geotécnico de conformidade + ART do engenheiro responsável - validado pelo Engenheiro Civil designado;
- M3** - Conclusão do restauro das imagens sacras e reinstalação dos sinos (4º mês) - comprovação: laudos de restauro assinados pelo restaurador + ART dos sinos - validado pelo Restaurador e Engenheiro Estrutural;
- M4** - Conclusão e entrega da Gruta revitalizada (5º mês) - comprovação: Termo de Recebimento da Fase 1 + Relatório de Fase 1 - validado pela Casa de Cultura e MPMG;
- M5** - Início da Fase 2 - comprovação: Termo de Recebimento Definitivo das obras da Matriz pelo MPMG + laudo de estabilização ambiental interna + laudo pré-restauro dos 14 painéis - validado pelo MPMG e Restaurador;

M6 - Entrega Final - comprovação: 14 fichas de catalogação individuais + Relatório Final de Restauro + Prestação de Contas Final - validado pela Casa de Cultura, MPMG e TCE-MG.

9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser instruída com:

- I - relatório narrativo de execução por fase, comparando o previsto e o realizado;
- II - comprovantes de todas as despesas (notas fiscais, contratos, recibos, extratos bancários), devidamente classificados por fase;
- III - relatório fotográfico completo antes/durante/depois de cada intervenção;
- IV - laudos técnicos de conformidade assinados pelos profissionais habilitados;
- V - 14 fichas de catalogação dos painéis restaurados;
- VI - laudos de restauro individuais de todas as imagens sacras;
- VII - ARTs e RRTs referentes às obras de contenção, reinstalação dos sinos e demais serviços de engenharia;
- VIII - extrato bancário e conciliação contábil dos recursos do Fundo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.1. A fiscalização técnica do presente Termo será exercida pela Fundação Casa de Cultura por meio de fiscal técnico designado por ato próprio do Diretor-Presidente, com participação obrigatória do Curador, cargo dotado das atribuições legais de organizar informações sobre o patrimônio tombado e acompanhar as reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.613/2024.

10.2. O fiscal técnico terá livre acesso às áreas de execução, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos ao AGENTE CULTURAL EXECUTOR a qualquer tempo, e deverá lavrar relatórios de vistoria após cada visita, juntando-os ao processo administrativo.

10.3. Verificada pela fiscalização qualquer irregularidade técnica ou financeira, a CONCEDENTE notificará o AGENTE CULTURAL EXECUTOR para saneamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, antes de qualquer sanção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO EXCLUSIVA AO OBJETO PATRIMONIAL

11.1. Os recursos públicos repassados por este Termo serão aplicados exclusivamente na preservação, no restauro e na requalificação do bem cultural tombado descrito no Plano de Trabalho. É absolutamente vedada a destinação de qualquer parcela dos recursos a:

- I - Atividades de culto religioso, de litúrgia, de evangelização ou de gestão eclesiástica;

- II - remuneração de ministros de culto ou de funcionários eclesiais;
- III - aquisição de artigos religiosos, vestes litúrgicas ou equipamentos de culto;
- IV - obras ou reformas não previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- V - qualquer finalidade não diretamente relacionada à preservação do patrimônio histórico-cultural tombado.

11.2. O descumprimento das vedações desta Cláusula configura desvio de finalidade, ensejando a rescisão imediata do Termo, a devolução integral dos valores com atualização e juros, e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o AGENTE CULTURAL EXECUTOR, conforme a gravidade e a natureza da infração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais cabíveis:

- I - notificação escrita para saneamento da irregularidade no prazo fixado pela CONCEDENTE;
- II - suspensão do desembolso das parcelas subsequentes até o regular saneamento da irregularidade;
- III - suspensão do direito de celebrar novo instrumento de fomento cultural com o Município pelo prazo de 180 a 540 dias, nos casos de reprovação das contas por má-fé, nos termos do art. 21, IV, da Lei Federal nº 14.903/2024;
- IV - devolução integral dos valores recebidos, com atualização monetária pelo IPCA e acréscimo de juros de mora, nos casos de desvio de finalidade ou recusa em prestar contas;
- V - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do dano patrimonial causado ao bem tombado, nos termos do art. 8º, caput, da Lei Municipal nº 1.622/2005, com obrigatoriedade de retorno do bem ao estado anterior, sem prejuízo de ações civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- I - descumprimento reiterado ou grave das obrigações do AGENTE CULTURAL EXECUTOR, após notificação para saneamento não atendida;
- II - desvio de finalidade dos recursos públicos, comprovado por qualquer meio;
- III - início da Fase 2 sem o cumprimento da condição suspensiva da Cláusula Quinta;
- IV - execução de obras em desacordo com o autorizado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- V - superveniência de fato que torne materialmente impossível ou desaconselhável a continuidade da parceria.

13.2. No caso de rescisão, o AGENTE CULTURAL EXECUTOR devolverá os valores não aplicados ou aplicados irregularmente, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, assegurado o direito de ser ressarcido pelas despesas devidamente comprovadas com serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência Municipal, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência (art. 37, caput, CF/88) e ao art. 11 da Lei Federal nº 14.903/2024.

14.2. Cópia deste instrumento e dos relatórios de execução por fase serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em atendimento aos compromissos assumidos no Termo de Compromisso de 07 de maio de 2026 e ao art. 59 da Lei nº 13.019/2014, aplicado por analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal de Política Cultural, nos respectivos âmbitos de competência.

15.2. A vigência deste Termo não implica qualquer relação de emprego, subordinação funcional ou dependência institucional entre a Administração Pública e o AGENTE CULTURAL EXECUTOR, que manterá plena autonomia na condução das atividades religiosas que não sejam objeto deste instrumento.

15.3. Integram este Termo, como partes indissociáveis: Anexo I - Plano de Trabalho; Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro; Anexo III - Cópia do Laudo Técnico de Vistoria (CREA-MG nº 322-103/D, março/2026); Anexo IV – Extrato da Ata da reunião extraordinária realizada em 20.05.2026 pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; Anexo V - Ata de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026; Anexo VI - Parecer Jurídico Integrado nº 042/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Gestora do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade

Rev. JEFFERSON CRUZ VERONÊS

Representante Legal da Diocese de Itabira/Fabriciano
e da Paróquia São José Operário